JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 28 DE MARÇO DE 2016

Senhores Vereadores,

Senhores Vereadores, presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a reajustar os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.

Tal medida se torna cogente Senhores Edis, tendo em vista que os percentuais de 12% e 11% foram aceitos pelo SINDSERV – Sindicato dos Servidores Público Municipais, para o ano de 2016.

Cuida o presente Projeto de Lei de majorar em 12% (doze por cento), os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério Público Municipal e 11% (onze por cento) para os demais servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba, a partir de 01 de março de 2016.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de março de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ( )x( )VOTOS
Sala das Sessões, 29 / 03 / 2016
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 155 / 2016
Em 28 / 03 / 2016
Servidor(a) da CM/BA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001

DE

28 DE MARÇO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 155 2016
Em 28/03/2016
Servidor

"Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Ficam majorados em 11% (onze por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba, e em 12% (doze por cento) os valores dos servidores do Magistério Público Municipal a partir de 01 de março de 2016.

§ 1.º – Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de janeiro de 2016.

§ 2.º – Os servidores que tem piso salarial compatível com salário mínimo nacional, cujos reajustes são definidos pelo Governo Federal e que já foram reajustados em janeiro de 2016, não farão jus ao reajuste mencionado no art. 1º caput.

§ 3.º – Em caso de o reajuste do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) superar o valor do piso salarial municipal previsto para estas categorias, acrescido do reajuste concedido no caput do artigo, a diferença econômica entre o salário base nacional e o piso municipal, será imediatamente incorporada ao salário base destes.

Art. 2.º – Ao professor não será permitido perceber a titulo de vencimento básico valor inferior a R$ 1.067,82 (hum mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) referente a 20 horas semanais e R$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Art. 3.º – Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.

Art. 4.º – As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos, I, II, III, IV, V, VI e VII a partir de 1º março de 2016.

Art. 5.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2016.

Art. 7.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de março de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de

- [x] JR
- [x] FOF
- [ ] ECSMA
- [ ] UIEM
- [ ] DC
- [ ] LP

Coord.Serv. Legislativos, 28 / 03 / 2016

Servidor (a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 29 / 03 / 2016

Presidente da CM/BA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 28/03/2016

ANEXO I

QUADRO GERAL DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)

Ref.	Valor R$			Ref.	Valor R$			Ref.	Valor R$		
	1/12/15	1/3/16	1/12/16		1/12/15	1/3/16	1/12/16		1/12/15	1/3/16	1/12/16
1	788,00	880,00	880,00	35	1.265,42	1.404,62	1.404,62	69	4.054,71	4.500,73	4.500,73
2	788,00	880,00	880,00	36	1.284,37	1.425,65	1.425,65	70	4.277,74	4.748,29	4.748,29
3	788,00	880,00	880,00	37	1.303,63	1.447,03	1.447,03	71	4.513,01	5.009,44	5.009,44
4	788,00	880,00	880,00	38	1.323,22	1.468,77	1.468,77	72	4.761,23	5.284,97	5.284,97
5	788,00	880,00	880,00	39	1.343,08	1.490,82	1.490,82	73	5.023,10	5.575,64	5.575,64
6	788,00	880,00	880,00	40	1.363,20	1.513,15	1.513,15	74	5.299,37	5.882,30	5.882,30
7	788,00	880,00	880,00	41	1.383,65	1.535,85	1.535,85	75	5.590,84	6.205,83	6.205,83
8	788,00	880,00	880,00	42	1.404,42	1.558,91	1.558,91	76	5.898,33	6.547,15	6.547,15
9	859,25	953,77	953,77	43	1.425,47	1.582,27	1.582,27	77	6.222,77	6.907,27	6.907,27
10	872,14	968,08	968,08	44	1.446,85	1.606,00	1.606,00	78	6.565,02	7.287,17	7.287,17
11	885,21	982,58	982,58	45	1.468,58	1.630,12	1.630,12	79	6.926,08	7.687,95	7.687,95
12	898,50	997,34	997,34	46	1.490,61	1.654,58	1.654,58	80	7.307,00	8.110,77	8.110,77
13	911,99	1.012,31	1.012,31	47	1.512,50	1.678,88	1.678,88	81	7.708,89	8.556,87	8.556,87
14	925,65	1.027,47	1.027,47	48	1.535,65	1.704,57	1.704,57	82	8.132,88	9.027,50	9.027,50
15	939,54	1.042,89	1.042,89	49	1.558,69	1.730,15	1.730,15	83	8.580,21	9.524,03	9.524,03
16	953,61	1.058,51	1.058,51	50	1.582,06	1.756,09	1.756,09	84	9.052,09	10.047,82	10.047,82
17	967,91	1.074,38	1.074,38	51	1.656,42	1.838,63	1.838,63	85	9.549,99	10.600,49	10.600,49
18	982,45	1.090,52	1.090,52	52	1.734,27	1.925,04	1.925,04	86	10.075,21	11.183,48	11.183,48
19	997,17	1.106,86	1.106,86	53	1.815,77	2.015,50	2.015,50	87	10.629,34	11.798,57	11.798,57
20	1.012,12	1.123,45	1.123,45	54	1.901,12	2.110,24	2.110,24	88	11.213,97	12.447,51	12.447,51
21	1.027,34	1.140,35	1.140,35	55	1.990,48	2.209,43	2.209,43	89	11.830,75	13.132,13	13.132,13
22	1.042,74	1.157,44	1.157,44	56	2.084,03	2.313,27	2.313,27	90	12.481,45	13.854,41	13.854,41
23	1.058,38	1.174,80	1.174,80	57	2.181,97	2.421,99	2.421,99	91	13.167,92	14.616,39	14.616,39
24	1.074,26	1.192,43	1.192,43	58	2.284,54	2.535,84	2.535,84	92	13.892,13	15.420,26	15.420,26
25	1.090,36	1.210,30	1.210,30	59	2.423,19	2.689,74	2.689,74	93	14.656,23	16.268,42	16.268,42
26	1.106,73	1.228,47	1.228,47	60	2.504,32	2.779,80	2.779,80	94	15.462,30	17.163,15	17.163,15
27	1.123,31	1.246,87	1.246,87	61	2.642,08	2.932,71	2.932,71	95	16.312,70	18.107,10	18.107,10
28	1.140,18	1.265,60	1.265,60	62	2.787,38	3.093,99	3.093,99	96	17.209,91	19.103,00	19.103,00
29	1.157,26	1.284,56	1.284,56	63	2.940,69	3.264,17	3.264,17	97	18.156,49	20.153,70	20.153,70
30	1.174,64	1.303,85	1.303,85	64	3.102,44	3.443,71	3.443,71	98	19.155,08	21.262,14	21.262,14
31	1.192,26	1.323,41	1.323,41	65	3.273,05	3.633,09	3.633,09	99	20.208,60	22.431,55	22.431,55
32	1.210,15	1.343,27	1.343,27	66	3.453,08	3.832,92	3.832,92	100	21.320,09	23.665,30	23.665,30
33	1.228,28	1.363,39	1.363,39	67	3.642,99	4.043,72	4.043,72				
34	1.246,71	1.383,85	1.383,85	68	3.843,35	4.266,12	4.266,12				

ANEXO II - A PARTIR DE 01/03/2016

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	(RV)	Qtd.
PROFESSOR DE CRECHE	NM	Única	40	2.135,64		60
PROFESSOR	NM	Única	20	1.116,83		
	Superior	I	20	1.459,78		
	Superior	II	20	1.644,41		
	Superior	III	20	1.825,07		
TOTAL						691
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Superior	I	20	1.459,78		
	Superior	II	20	1.644,41		
TOTAL						50
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	1.459,78		
TOTAL						50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 28/03/2016

ANEXO III - A PARTIR DE 01/03/2016

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DIRETORES E VICE-DIRETORES

N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R$	RV
1	Diretor	Superior	Porte Especial	40	4.304,55	68
2		Superior	Grande Porte	40	3.867,45	66
3		Superior	Médio Porte	40	3.474,74	64
4		Superior	Pequeno Porte	40	2.959,12	61
5	Vice-Diretor	Superior	Porte Especial	20	1.942,38	52
6		Superior	Grande Porte	20	1.719,93	48
7		Superior	Médio Porte	20	1.572,95	42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 28/03/2016

ANEXO IV - A PARTIR DE 01/03/2016
QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. Vencimento (RV)	N° de Cargos
Médicos	Superior	20	2.535,83	58	30
Medico Regulador	Superior	20	2.535,83	58	1
Médico Anestesiologista	Superior - Especifica	24	7.687,95	79	1
Médico Cardiologista	Superior - Especifica	20	2.535,83	58	1
Médico Cirurgião Geral	Superior - Especifica	24	7.687,95	79	1
Médico Ginecologista	Superior - Especifica	20	2.535,83	58	1
Médico do Trabalho	Superior - Especifica	20	2.535,83	58	1
Médico Pediatra	Superior - Especifica	24	7.687,95	79	1
Médico Endocrinologista	Superior - Especifica	20	2.535,83	58	1
Médico Psiquiatra	Superior - Especifica	20	2.535,83	58	1
Médico Dermatologista	Superior - Especifica	20	2.535,83	58	1
Médico Oftalmologista	Superior - Especifica	20	2.535,83	58	1
Médico Ortopedista	Superior - Especifica	20	2.535,83	58	1
Médico Otorrinolaringologista	Superior - Especifica	20	2.535,83	58	1
Médico Urologista	Superior - Especifica	20	2.535,83	58	1
Médico Infectologista	Superior - Especifica	20	2.535,83	58	1
Médico Auditor	Superior - Especifica	20	2.535,83	58	1
Biomédico	Superior - Especifica	20	2.535,83	58	1
Médico Obstetra	Superior - Especifica	24	7.687,95	79	1
Odontólogo	Superior - Especifica	20	2.421,99	57	12
Enfermeiro	Superior - Especifica	20	2.313,27	56	20
Farmaceutico	Superior - Especifica	30	3.443,71	64	1
Fisioterapeuta	Superior - Especifica	20	2.313,27	56	4
Fisioterapeuta	Superior - Especifica	30	3.443,71	64	2
Terapeuta Ocupacional	Superior - Especifica	20	2.313,27	56	4
Fonoaudióloga	Superior - Especifica	20	2.313,27	56	2
Psicólogo	Superior - Especifica	20	2.313,27	56	4
Psicologo II	Superior - Especifica	40	4.500,73	69	4
Assistente Social	Superior - Especifica	20	2.313,27	56	7
Assistente Social	Superior - Especifica	30	3.443,71	64	3
Bioquímico	Superior - Especifica	20	2.313,27	56	4
Biólogo	Superior - Especifica	20	2.313,27	56	2
Nutricionista	Superior - Especifica	20	2.313,27	56	2
Nutricionista	Superior - Especifica	30	3.443,71	64	1
Veterinário	Superior - Especifica	20	2.313,27	56	2
Pedagogo Psicosocial	Superior - Especifica	20	2.313,27	56	2
Técnico em Enfermagem	Técnico NM	30	1.284,55	29	60
Atendente de Consulta Dental	NM – específica	40	982,58	11	15
Técnico em Radiologia	Técnico NM	24	1.303,85	30	6
Técnico em Laboratório	Técnico NM	36	982,58	11	10
Médico do ESF	Superior	40	13.854,41	90	2
Enfermeiro do ESF	Superior	40	4.748,29	70	2
Atendente de Enfermagem	NM – específica	30	982,58	11	10
Auxiliar de Laboratório	NM – específica	30	982,58	11	6
Atendente Hospitalar	NM – específica	30	982,58	11	2
Agente Comunitário de Saúde	NM	40	1.270,87		200
Agente de Combate às Endemias	NM	40	1.270,87		80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 28/03/2016

ANEXO V - A PARTIR DE 01/03/2016

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Eng. Civil	Superior - Especifico	20	1.925,04	52	2
Eng. Agrônomo	Superior - Especifico	20	1.925,04	52	1
Arquiteto	Superior - Especifico	20	1.925,04	52	1
Contador	Superior - Especifico	20	1.925,04	52	1
Bibliotecário	Superior - Especifico	36	2.209,43	55	1
Administrador	Superior - Especifico	36	2.209,43	55	1
Jornalista	Superior - Especifico	20	1.925,04	52	1
Advogado	Superior - Especifico	20	1.925,04	52	3
Técnico Contabilidade	Técnico NM	30	1.558,91	42	3
Técnico Agrícola	Técnico NM	30	1.558,91	42	3
Digitador CPD	NM – específico	24	1.558,91	42	5
Assistente Administrativo	NM	30	1.228,47	26	66
Auxiliar Administrativo	NM	30	953,77	9	140
Fiscal Administrativo	NM	30	982,58	11	45
Fiscal de Meio Ambiente	NM	30	1.303,85	30	2
Agente de Trânsito	NM	30	1.228,47	26	10
Aux. Serviços Gerais	N Fundamental - 6ª série	30	880,00	1	30
Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	880,00	1	300
Cozinheira	N Fundamental - 6ª série	30	880,00	1	5
Copeira	N Fundamental - 6ª série	30	880,00	1	4
Coveiro	N Fundamental - 6ª série	30	880,00	1	2
Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	1.012,31	13	26
Encanador	Conhecimento específico	30	1.012,31	13	1
Eletricista	Conhecimento específico	30	1.012,31	13	1
Pedreiro	Conhecimento específico	30	1.012,31	13	3
Pintor	Conhecimento específico	30	1.012,31	13	2
Mecânico	Conhecimento específico	30	1.012,31	13	1
Carpinteiro	Conhecimento específico	30	1.012,31	13	2
Motorista	Ensino Fundamental	30	1.074,38	17	30
Vigilante	Ensino Fundamental	30	880,00	1	100
Operador de Maq. Pesada	Ensino Fundamental + CHN Categoria D	30	1.042,89	15	1
Guarda Municipal	NM	30	953,77	9	80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 28/03/2016

ANEXO VI - A PARTIR DE 01/03/2016

QUADRO GRUPO FISCO
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Auditor Fiscal	Superior	36	2.932,71	61	2
Agente de Tributos	NM	30	1.383,85	34	10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 28/03/2016

ANEXO VII - A PARTIR DE 01/03/2016

QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Procurador Geral	Superior - Direito	40	10.600,49	85	1
Procurador 1ª II.A		20	9.540,44	-	2
Procurador 1ª II.B		20	9.731,28	-	
Procurador 1ª II.C		20	9.925,88	-	
Procurador 1ª II.D		20	10.124,40	-	
Procurador 1ª II.E		20	10.326,89	-	
Procurador 2ª I.A	Superior - Direito	20	8.480,39	-	10
Procurador 2ª I.B		20	8.650,00	-	
Procurador 2ª I.B		20	8.823,00	-	
Procurador 2ª I.B		20	8.999,46	-	
Procurador 2ª I.B		20	9.179,45	-	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de

■ JR	☐ UIEM
■ FOF	☐ DC
☐ ECSMA	☐ LP

Cood.Serv. Legislativos, 28 / 03 / 2016

Servidor (a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 29 / 03 / 2016

Presidente da CM/BA

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___ ( )x___ ( )VOTOS
Sala das Sessões, 29/03/2016
Presidente da CM/BA

Ao
Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 145 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** os projetos de lei abaixo relacionados:

1. **Processo n.º 155/2015 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2016 do Poder Executivo Municipal:** Reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências;

2. **Processo n.º 158/2015 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 06/2016 da Mesa Diretora da Câmara:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências;

3. **Processo n.º 161/2015 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 07/2016 da Mesa Diretora da Câmara:** reajusta os vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências;

4. **Processo n.º 164/2015 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 08/2016 da Mesa Diretora da Câmara:** Dispõe sobre a fixação dos Vereadores para a Legislatura 2017 - 2020;

5. **Processo n.º 157/2015 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2016 da Mesa Diretora da Câmara:** altera o Art. 2.º da Resolução n.º 008, de 1.º de 2008, que fixa os valores para a concessão de diários aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2016.

VEREADORES:

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN. /___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 29 / 03 / 2016
Presidente da CM/BA

PARECER CONJUNTO

Das comissões de ***JUSTIÇA E REDAÇÃO*** *e* ***FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO*** *ao Projeto de Lei Complementar n.º 001/2016 do Poder Executivo Municipal,* que reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências;

Com o advento da Emenda Constitucional n° 19/98, o artigo 37, X, da CF/88 passou a determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, bem como do Ministério Público e Tribunal de Contas, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, a saber:

> *"Art. 37 – [...]*
> *X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,* ***assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices****".*

Em razão desse comando constitucional, cujo escopo é o de repor o poder aquisitivo dos servidores, a revisão geral anual da remuneração destes é obrigação inafastável, calculando-se a defasagem, com base em índices oficiais, desde a última revisão.

Destarte, em se tratando de um direito constituional e cujo índice concedido, refere-se à reposição da inflação do período e mais perdas salariais,conforme disposto na justificativa da matéria, somos de parecer **favorável** à aprovação da matéria em apreço.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2016.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL
Presidente

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro